



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Limeira do Oeste-MG

Pedro Socorro do Nascimento, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Vereador **Leandro de Souza Carvalho**, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM propôs e a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu com amparo no inciso I, do artigo 171 e VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e os demais empreendimentos imobiliários no Município de Limeira do Oeste-MG, nos termos da legislação municipal, ficam obrigados a utilizarem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Parágrafo único. Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2º. Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§2º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Leandro



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000186

Autenticação: 02019/07/16000186

Número / Ano

000186/2019

Data / Horário

16/07/2019 - 11:59:06

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Limeira do Oeste-MG.

Interessado

Leandro de Souza Carvalho - Vereador

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Projetos

Número Páginas

4

**Comprovante
emitido por**

Mauro



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Art. 3º. A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100 W de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

Art. 4º. As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º. Os projetos em tramitação junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, ficam todos sujeitos às exigências contidas na presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG, 03 de julho de 2019.

Leandro de Souza Carvalho
Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatório que os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e os demais empreendimentos imobiliários no Município de Limeira do Oeste-MG, nos termos da legislação municipal, utilizem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

A crise no setor de energia elétrica brasileiro, que teve seu ápice em 2015, ainda pode ser observada no aumento recorrente das taxas de energia em todo o país. Diante desse cenário, percebe-se a necessidade de implantar alternativas para a preservação dos recursos naturais que dão origem à produção de eletricidade e para a economia financeira, tanto do setor público quanto do privado.

Motivado por essas e outras questões de interesse público, é que este Projeto de Lei obriga novos loteamentos e condomínios a utilizar lâmpadas de LED em toda a rede de iluminação pública que os envolva.

Os objetivos desta legislação, que visa obrigar o uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz), é fazer com o uso torne-se obrigatório na rede de iluminação pública – vias, logradouros, rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares – dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários que ainda não tenham sido implementados, modernizando, assim, o parque de iluminação, tornando mais sustentável e econômico o uso da energia elétrica no município. Para isso, todos os projetos de iluminação pública de novos loteamentos que forem encaminhados para aprovação deverão estar de acordo com a legislação vigente.

Cabe ressaltar que os materiais utilizados na implantação das redes e sistemas de iluminação pública em LED nos empreendimentos novos devem atender aos critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101, utilizando luminárias certificadas pelo INMETRO, e também obedecendo o critério estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal quanto à potência mínima dos equipamentos, seja em função da via ou estrutura, assim como a distância entre os postes para que se garanta uma eficiência luminosa máxima.

As luminárias em LED utilizadas nesses projetos deverão conter uma eficiência luminosa igual ou superior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100 W de potências utilizadas atualmente, e ter garantia mínima de cinco anos a contar da data de instalação.

Deleon do



O uso de lâmpadas de LED traz enormes benefícios para todos, tais como economia de energia, além de refletir no meio ambiente, pela redução do uso dos recursos naturais, também tem impacto financeiro, significando economia de dinheiro para os consumidores e para os cofres públicos, já que a durabilidade do material é bem maior, necessitando, também, de manutenção periódica menor.

No que tange às questões técnicas, às principais vantagens do uso de lâmpadas de LED são:

- maior eficiência em relação a outros tipos de lâmpada;
- mais controle de cor;
- acionamento instantâneo;
- ausência de emissão de radiações ultravioleta e raios infravermelhos;
- maior resistência e durabilidade.

Portanto, nobres colegas, pelo fato deste projeto abranger e beneficiar a todos diretamente, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Limeira do Oeste-MG, 03 de julho de 2019.

Leandro de Souza Carvalho
Vereador